



LEI Nº 821 DE 22 DE AGOSTO DE 1996.

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Trienal aos Servidores da Administração Indireta, dando outras Providências".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendido aos Servidores da Administração Indireta o benefício do Regime Adicional por Tempo de Serviço - Triênio - de que trata a Lei Municipal nº 679, de 1º de abril de 1991.

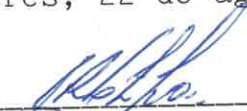
Art. 2º - O Art. 4º e seu complemento, da Lei Municipal nº 679 de 1º de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Para efeito de cálculo dos triênios se rá considerado apenas o tempo de serviço prestado ao Município de Rio das Flores.

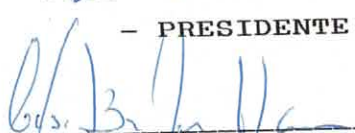
Parágrafo único - O Servidor fará jus ao Adicional a partir do mês em que completar o Triênio, devendo, para tanto, requerê-lo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 22 de agosto de 1996.



JOSÉ ROBERTO DA SILVA
- PRESIDENTE -



CELSO SOARES BELFORT GARCIA
- VICE-PRESIDENTE -



Lei nº 821fls 02

Pedro Batista Dias Alves

PEDRO BATISTA DIAS ALVES
- 1º SECRETÁRIO -

Sebastião Paschoal da Silva

SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flores, 22 de agosto de 1996.

Vicente de Paula de Souza Guedes

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
- PREFEITO MUNICIPAL -